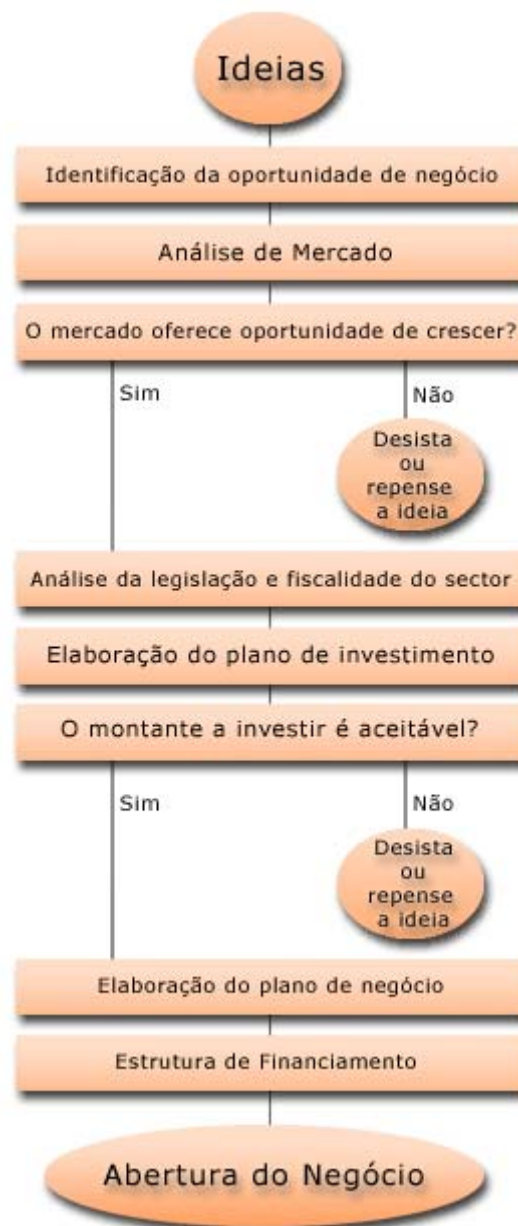


→ Percurso lógico para a criação de uma empresa:



[3]

→ Formas jurídicas de criar um negocio:

Os negócios desenvolvidos por **uma pessoa** poderão ter a forma jurídica de “Empresário em Nome Individual”, “Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada” ou “Sociedade Unipessoal por Quotas”.

Já os negócios desenvolvidos por um **conjunto de pessoas** podem assumir-se como “Sociedade em Nome Colectivo”, “Sociedade por Quotas”, “Sociedade Anónima” “Sociedade em Comandita” ou “Cooperativas”.

Empresário em Nome Individual: Consiste numa empresa constituída por uma única pessoa que pode desenvolver a sua actividade em sectores como o **comercial, industrial, serviços** ou **agricultura**.

Não existe separação entre o seu património pessoal e o património afecto à sociedade que tutela. A responsabilidade do empresário confunde-se com a responsabilidade da sua empresa.

Para iniciar a sua actividade, o empresário precisa de se inscrever na Repartição de Finanças da sua área de residência.

A firma que matricular será constituída pelo nome civil completo ou abreviado do empresário individual e poderá, ou não, incluir uma expressão alusiva ao seu negócio ou à forma como pretende divulgar a sua empresa no meio empresarial.

Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada: é constituída por uma pessoa singular que pretenda exercer uma **actividade comercial**. Neste tipo de negócio há uma separação entre os bens afectos ao indivíduo e os bens afectos à empresa. Para garantir que o património do “Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada” está apenas afecto ao fim respectivo, existem determinados mecanismos de controlo. Em caso de falência da pessoa singular que tutela o estabelecimento, o falido responde com todo o seu património pelas dívidas contraídas nesse exercício se se provar que não decorria uma separação total dos bens.

O capital inicial não pode ser inferior a cinco mil euros, podendo ser realizado no mínimo em 2/3 (€ 3333,33) com dinheiro e o restante em objectos susceptíveis de penhora. A parte do capital em numerário deverá, deduzido o montante dos impostos e

taxas pela constituição do estabelecimento, encontrar-se depositada em conta especial que só poderá ser movimentada após o registo definitivo do estabelecimento.

A constituição de um “Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada” não precisa de celebração de Escritura Pública, sendo apenas obrigatório o Registo Comercial e a respectiva publicação em Diário da República.

Sociedade Unipessoal por Quotas: a direcção e a responsabilidade são assumidas por uma só pessoa, o titular da totalidade do capital social, que corresponde a um montante mínimo de cinco mil euros. Em caso de dívida, os credores recebem apenas os bens que constituírem o património social. O nome da firma destas sociedades deve ser formado pela expressão “Sociedade Unipessoal” ou pela palavra “Unipessoal” antes da palavra “Limitada” ou da abreviatura “Lda.”.

Sociedade em Nome Colectivo: os sócios respondem de uma forma ilimitada e subsidiária perante a empresa e solidariamente entre si perante os credores. O número mínimo de sócios é dois, sendo que estas firmas devem conter pelo menos o nome de um dos sócios, com o aditamento, abreviado ou por extenso, de “Companhia” ou qualquer outra palavra ou expressão que indique a existência de outros sócios.

Sociedade por Quotas: o capital está dividido em quotas e não pode ser inferior a cinco mil euros. Em caso de dívida responde apenas o património social da empresa. Os sócios são solidariamente responsáveis por todas as entradas convencionais no contrato social e pagam uma quantia mínima de € 100 pela quota.

A denominação destas empresas deve ser criada, com ou sem sigla, pelo nome de um ou mais sócios, sendo imprescindível que termine com a palavra “Limitada” ou a abreviatura “Lda.”.

Sociedade Anónima: O capital das Sociedades Anónimas está dividido por acções, sendo equivalente a 50 mil euros e as dívidas são pagas pelos bens sociais. Os sócios têm a sua responsabilidade limitada ao valor das acções por si subscritas e, no mínimo, é preciso cinco sócios para formar uma “Sociedade Anónima”.

A firma pode ser composta pelo nome de algum ou de todos os sócios, por uma denominação particular ou uma reunião dos dois, sendo que em todos os casos tem que ser seguida do aditamento obrigatório “Sociedade Anónima”.

Sociedade em Comandita: Nas Sociedades em Comandita cada um dos sócios comanditários responde apenas pela sua entrada. Os sócios comanditados respondem pelas dívidas da sociedade nos mesmos termos que a “Sociedade em Nome Colectivo”. A firma da sociedade é formada pelo nome de um dos sócios, no mínimo, e pelo aditamento “Em Comandita” ou “Comandita por Acções”

Cooperativas: As cooperativas são pessoas colectivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, ***sem fins lucrativos***, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles.

A criação de uma empresa é um momento decisivo para a vida de qualquer pessoa, uma vez que dele pode depender o seu sucesso pessoal e profissional. Ainda que seja complexo, o processo de criação de uma empresa tem vindo a evoluir gradualmente no sentido de melhor e mais rápido poder satisfazer todos os cidadãos e empresários.

→ **Dois métodos de criação de uma empresa**: método Tradicional ou através da iniciativa *Empresa na Hora*:

-Método tradicional:

1º - Pedido de Certificado de Admissibilidade

*Lugar: Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC);

*O que é necessário: Impresso Modelo 11 em duplicado; Impresso Modelo 10; Guia de depósito dos respectivos emolumentos – 70 euros: certificado de admissibilidade 56 euros e cartão provisório 14 euros.

2º - Escritura Pública

*Lugar: Cartório Notarial

*O que é necessário: Certificado de Admissibilidade da firma; Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva; Fotocópia dos documentos de identificação dos outorgantes (pessoas singulares: B.I. e N.I.F.- pessoas colectivas: Certidão da Conservatória do Registo Comercial, Cartão Pessoa Colectiva, Escritura Pública inicial, B.I. e cartão de contribuinte de quem obriga ou representa a sociedade); Relatório do Revisor Oficial de Contas para as entradas em bens diferentes de dinheiro; Documento comprovativo do pagamento da sisa, quando há entradas em bens imóveis para a realização do capital social, salvo se estiver isento;

3º - Declaração de Início de Actividade

*Lugar: Serviço de Finanças;

*O que é necessário: Modelo 1698 INCM - em triplicado, com os dados relativos ao técnico oficial de contas, devidamente certificado. Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva; Fotocópia da escritura pública; Fotocópia do B.I. e dos N.I.F. dos sócios e dos técnicos de contas.

4º - Registo Comercial

*Lugar: Conservatória de Registo Comercial

*O que é necessário: Escritura Pública da constituição da sociedade; Certificado de Admissibilidade da Firma; Declaração de Início de Actividade.

5 - Inscrição na Segurança Social

*Lugar: Centro Regional da Segurança Social

*O que é necessário: Boletim de Identificação do Contribuinte; Escritura Pública de constituição da sociedade; Cartão de identificação de Pessoa Colectiva; Acta da nomeação dos membros dos órgãos estatutários e sua situação quanto à forma de remuneração; Fotocópia do cartão de contribuinte dos membros dos órgãos estatutários da sociedade. Documento fiscal de início de actividade.

6 - Pedido de inscrição no Cadastro Comercial ou Industrial

*Lugar: Direcção Geral do Comércio e Concorrência, ou à Delegação Regional do Ministério da Economia.

*O que é necessário: Impresso da Direcção Geral do Comércio e Concorrência, em duplicado ou Impresso da Delegação Regional do Ministério da Economia.

-Empresa na hora: só é possível criar três tipos de negócios baseados nas sociedades (sociedade unipessoal, por quotas ou anónima); Locais: Nos distritos de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real, Viseu, Região Autónoma dos Açores e da Madeira (http://www.empresanahora.pt/ENH/sections/PT_contactos/). [2]

→ Características que deve ter um bom empreendedor:

- Garra, força de vontade e a determinação;
- Conseguir lidar com os riscos;
- Ter Iniciativa e ser optimista (aprender com os erros);
- Conhecer o ramo (é essencial que conheça o mercado e o ramo em que pretende actuar);
- Ser curioso (atento às oportunidades de negócio);
- Saber organizar (a organização é fundamental para o sucesso de qualquer negócio);
- Ser líder (um bom empreendedor tem de organizar, redireccionar esforços e manter a motivação dos seus colaboradores, dar um pouco de liberdade às pessoas também é importante, para que elas possam dar o seu melhor).

[4]

→ Referências:

[1] <http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/Criacao/FormasJuridicas/>

[2] <http://www.empresanahora.pt/>

[3] <http://expressoemprego.clix.pt/scripts/indexpage.asp?headingID=3479>

[4] <http://expressoemprego.clix.pt/scripts/indexpage.asp?headingID=2482>

www.mj.gov.pt/publicacoes